

b) Reprovação no curso frequentado por falta de aproveitamento;

c) Reprovação no curso frequentado por falta de assiduidade ou outros motivos a eles directamente imputáveis;

d) Reprovação do curso frequentado por razões disciplinares.

8 — Quando se verifique qualquer das situações de incumprimento referidas no n.º 7 *supra* sem que seja apresentada justificação fundamentada ao director regional com competência em matéria de educação, o beneficiário fica obrigado ao pagamento de indemnização à Região Autónoma dos Açores em montante equivalente ao dobro da totalidade dos apoios recebidos.

ANEXO II

REGULAMENTO DO REGIME DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS À FIXAÇÃO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE PESSOAL NÃO DOCENTE COM FORMAÇÃO EM ÁREAS EM QUE A REGIÃO SEJA CONSIDERADA CARENCIADA.

1 — Pode candidatar-se ao presente regime de incentivos à fixação na Região Autónoma dos Açores o pessoal não docente com formação específica em áreas definidas como carenciadas, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2010/A, de 22 de Fevereiro, assumindo o compromisso de prestar serviço em qualquer das unidades orgânicas que integra o sistema educativo regional.

2 — A candidatura, no prazo estabelecido para o efeito no despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação, aos incentivos à fixação é efectuada através do preenchimento de formulário próprio, disponível na página oficial da Direcção Regional de Educação e Formação, ao qual deve ser junta a documentação comprovativa da formação exigida assim como a dos demais requisitos de admissão de candidatura.

3 — A aceitação dos incentivos à fixação concretiza-se através da assinatura da declaração de compromisso de honra de prestação de serviço na Região Autónoma dos Açores pelo candidato, dela constando os seguintes elementos:

a) Aceitação da prestação de serviço na Região Autónoma dos Açores nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2010/A, de 22 de Fevereiro;

b) Compromisso de início de funções na Região Autónoma dos Açores imediatamente após a data da publicação do despacho de atribuição dos incentivos de fixação;

c) Compromisso de realização do trabalho em qualquer unidade orgânica integrada no sistema educativo regional, de acordo com as normas concursais aplicáveis.

4 — As vagas passíveis de serem candidatas a incentivos à fixação e os critérios de selecção dos candidatos são definidos por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação, sendo certo que incidem em áreas consideradas especialmente carenciadas — assim definidas pelo Governo Regional — e que, tendo sido colocadas a concurso, não tenham sido preenchidas por ausência de concorrentes com as habilitações pretendidas.

5 — O período de prestação de serviço na Região Autónoma dos Açores a ser prestado ao abrigo deste regu-

lamento é o dobro daquele durante o qual o incentivo à fixação for atribuído, não podendo ultrapassar no máximo 10 anos.

6 — Os beneficiários do presente regulamento incorrem em incumprimento quando se verificar o desrespeito pelos compromissos assumidos na declaração referida no n.º 3 *supra* e ficam obrigados ao pagamento de indemnização à Região Autónoma dos Açores em montante equivalente ao dobro da totalidade dos apoios recebidos.

Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2010/A

Considerando o processo de reestruturação da rede escolar que tem vindo a ser efectuado, de acordo com o estabelecido na Carta Escolar, e que, na sequência do mesmo, estão criadas as condições necessárias à criação e funcionamento da Escola Básica Integrada de Ponta Garça contemplada na referida Carta Escolar;

Considerando que para a consecução desse objectivo devem ser integrados nesta nova unidade orgânica a educação pré-escolar e o ensino básico das freguesias de Ponta Garça e Ribeira das Tainhas:

Torna-se necessário proceder à sua criação e à definição do seu âmbito de abrangência.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e em execução dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, alterado e republicado, respectivamente, pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A, de 6 de Setembro, e 17/2010/A, de 13 de Abril, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente diploma cria a Escola Básica Integrada de Ponta Garça, no concelho de Vila Franca do Campo, doravante designada de EBI de Ponta Garça.

2 — A EBI de Ponta Garça é a unidade orgânica do sistema educativo que assegura o funcionamento da educação pré-escolar e do ensino básico nas freguesias de Ponta Garça e Ribeira das Tainhas, ambas do concelho de Vila Franca do Campo.

Artigo 2.º

Estrutura

A EBI de Ponta Garça integra todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico sitos nas freguesias referidas no artigo anterior.

Artigo 3.º

Pessoal

1 — O pessoal docente e não docente do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica Secundária de Vila Franca do Campo em exercício de funções nos estabelecimentos de educação e de ensino sediados nas freguesias abrangidas pelo presente diploma, transita automaticamente para a unidade orgânica ora criada.

2 — O restante pessoal docente e não docente do quadro da Escola Básica Secundária de Vila Franca do Campo não abrangido pelo número anterior poderá, no prazo de 10 dias úteis a contar da entrada em vigor do presente diploma, requerer ao director regional competente em matéria de educação a respectiva transição para a unidade orgânica ora criada.

3 — Os pedidos de transição serão analisados tendo em conta as respectivas necessidades e a graduação profissional dos requerentes.

4 — O quadro do pessoal docente consta do anexo ao presente decreto regulamentar regional, do qual faz parte integrante.

5 — O número de pessoal não docente do quadro de ilha de São Miguel a afectar a esta escola será no mínimo de 2 técnicos superiores, 1 coordenador técnico, 8 assistentes técnicos e 20 assistentes operacionais.

Artigo 4.º

Dotação orçamental

Nos 30 dias posteriores à publicação deste diploma será criado pela Direcção Regional do Orçamento e Tesouro, sob proposta da Direcção Regional de Educação e Formação, uma divisão orçamental para esta unidade orgânica, nos termos legais em vigor.

Artigo 5.º

Norma transitória

Por despacho do membro de Governo Regional com competência em matéria de educação, e no prazo de 10 dias úteis a contar da data da entrada em vigor do presente diploma, deverá ser nomeada a comissão executiva instaladora da unidade orgânica ora criada.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Velas, São Jorge, em 10 de Julho de 2010.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 4 de Agosto de 2010.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 4 do artigo 3.º)

UNIDADE ORGÂNICA	E.P.E/1º C.E.B	
DENOMINAÇÃO	Ed. Pré-Escolar	1º Ciclo Ens. Bás.
	100	110
E BI de Ponta Garça	4	14

UNIDADE ORGÂNICA	2.º CICLO DO ENSINO BÁSICO						
DENOMINAÇÃO	Port/ES. Hist.	Port. Francês	Port. Inglêss	Matem. C.Nat.	E.V.T.	Educ. Musical	Educ. Física
	200	210	220	230	240	250	260
E BI de Ponta Garça	2	-	2	2	1	1	1

UNIDADE ORGÂNICA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
DENOMINAÇÃO	Ed. Especial	Ed. Especial
	120	700
E BI de Ponta Garça	1	-

UNIDADE ORGÂNICA	3.º CICLO ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO											
DENOMINAÇÃO	Port.	Fisic.	Ing.º	Hist.	Geog.	Mat.	Fisica Qim.	Biológ. Geol.	Ling.º	Art.º	Educ. Fís.	
	300	320	330	400	420	500	510	520	550	600	620	
E BI de Ponta Garça	1	1	1	1	1	1	1	1	-	1	1	